

ANOTAÇÕES:

22/3 - Os comissários



---

---

---

---

---

---

---

---

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Projeto de Lei N° 084/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

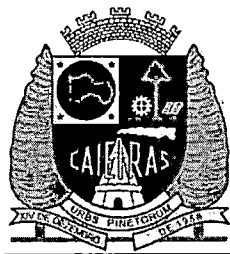
EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SOLTURA DE PIPAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 05/06/24.

AUT GRAFO N°: 096/24

LEI N°: 6086/24

PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Caieiras

**PROJETO DE LEI Nº 084/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**AS COMISSÕES EM:**

22/05/24.

Presidente

Estabelece diretrizes para a soltura de pipas no Município de Caieiras, e dá outras providências.

**APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO**

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA** S.S. em

**PRÉSIDENTE**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para a soltura de pipas no Município de Caieiras.

**Art. 2º.** A soltura de pipas só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

**§1º.** Para efeito desta Lei, será considerado pipódromo o espaço dedicado à prática da soltura de pipas.

**§2º.** Os pipódromos deverão estar localizados a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) de rodovias públicas, de redes elétricas e de telefonia.

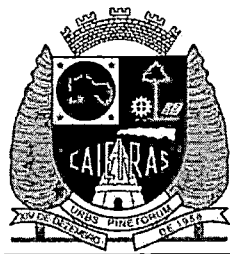
**Art. 3º.** As linhas utilizadas para soltura de pipas deverão ser compostas exclusivamente de algodão, em cor visível, observado o dispositivo na Lei Estadual nº 17.201/2019, de 04 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** A soltura de pipas será considerado esporte no Município de Caieiras; sendo que seus praticantes passarão a ser denominados pipeiros.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

